



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2022.

"Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Auxiliares de Consultório Dentário, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares Técnicos em Patologia, Técnicos Enfermagem, Técnicos em Radiologia e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam assegurados aos Auxiliares de Consultório Dentário, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares Técnicos em Patologia, Técnicos Enfermagem e Técnicos em Radiologia o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Parágrafo único** - O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 06 de outubro de 2022.

**MÁRCIO FERREIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG